

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 09 de outubro de 2018, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social compõe-se de 6 (seis) membros, com representação paritária, eleitos pela Plenária do CEAS, dentre eles 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Adjunto.

§ 1º Os Coordenadores da Comissão exercerão esta função por período de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador da Comissão, o Coordenador Adjunto assume suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções de coordenação daquela reunião.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o mandato do Colegiado.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social se reunirá por convocação do(a) Presidente do CEAS bimestral ou extraordinariamente.

Art. 4º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com quórum, mínimo de 4 (quatro) membros.

§ 1º O(a) Conselheiro(a), quando convocado, deverá confirmar sua participação nas reuniões da Comissão à Secretaria Executiva, com até 5 (cinco) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do CEAS/SC, com anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão.

§ 3º Perderá o mandato na Comissão o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, devendo a Plenária do CEAS/SC eleger seu substituto.

Art. 5º Aos demais Conselheiros do CEAS/SC é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Parágrafo Único: Poderão participar das reuniões da Comissão, pessoas convidadas, a critério da Comissão, com direito a voz.

Art. 6º A Comissão deverá relatar as discussões e as questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 7º O relato do trabalho realizado pela Comissão será feito na Plenária, para discussão e deliberação.

Art. 8º Aos Coordenadores da Comissão compete:

- I. Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões;
- II. Coordenar as reuniões;
- III. Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da Comissão;
- IV. Articular com os demais Conselheiros (as) do CEAS e órgão gestor da Política de Assistência Social, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse da Comissão;
- V. Convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados;
- VI. Decidir junto a Mesa Diretora, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros;
- VII. Exercer o direito do voto de qualidade.

Art. 9 A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social tem as seguintes competências:

- I. Propor metodologia para ser utilizada em cada Conferência Estadual de Assistência Social como estratégia fundamental para o acompanhamento e monitoramento continuado das deliberações;
- II. Desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências Ordinárias e Extraordinárias Estaduais de Assistência Social, a partir da IX Conferência Estadual de Assistência Social;
- III. Recomendar aos Conselhos de Assistência Social orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências de Assistência Social;
- IV. Propor temas para as Conferências Estaduais de Assistência Social;
- V. Desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CEAS.

Art. 10 Para o acompanhamento e monitoramento das deliberações, a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social adotará as seguintes estratégias:

I. promover estudos de análise das deliberações implementadas, em andamento e não implementadas, elaborando uma síntese a ser submetida à Plenária do CEAS semestralmente;

II. propor grupos de trabalho, consultorias, pesquisas, debates e outras iniciativas inerentes a assuntos de sua competência;

III. levantar normativas pertinentes às deliberações;

IV. utilizar dados do Censo SUAS, bem como outros indicadores pertinentes às deliberações;

V. divulgar informações sobre o processo de acompanhamento e monitoramento;

VI. propor ações conjuntas e parcerias, nas três esferas de governo;

VII. propor ações conjuntas e parcerias com a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social e outros atores implicados.

Art. 11 Esta Resolução de sua publicação.



entra em vigor na data

Roque Heitor Gonçalves
Presidente do CEAS/SC Gestão 2017-2019